

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 5.883, DE 26 DE SETEMBRO DE 1960

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por compra, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital — Novacap — dois terrenos situados em Brasília, e dá outras providências.

Retificação

No artigo 2.º, onde se lê:

“pelos 2 (dois) terrenos e será da seguinte forma:”;

leia-se:

“pelos 2 (dois) terrenos e será pago da seguinte forma:”

LEI N. 5.892, DE 26 DE SETEMBRO DE 1960

Aprova Termo celebrado em 15 de abril de 1959, Aditivo ao Acordo celebrado em 6 de abril de 1956, entre os Governos do Estado e da União.

Retificação

Na Cláusula Vigésima-Sétima do Termo que acompanha a Lei supra,

onde se lê:

“Subconsignação 3.1.17 — Acordos 1) Defesa Sanitária Vegetal, etc.

25) São Paulo,”;

leia-se:

“Subconsignação 3.1.17 — Acordos 1) Defesa Sanitária Vegetal, etc.

25) São Paulo,”

LEI N. 5.893, DE 26 DE SETEMBRO DE 1960

Dispõe sobre aprovação de Acordo celebrado entre o Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, da Secretaria da Agricultura, e o Instituto Brasileiro do Café.

Retificações

No Termo que acompanha a Lei supra, no item II, onde se lê:

“e manutenção das unidades conservacionistas sediadas no Estado de São Paulo, visando maior assistência aos trabalhos de recuperação das lavouras cafeeiras,”;

leia-se:

“e manutenção das unidades conservacionistas sediadas no Estado de São Paulo, visando maior assistência aos trabalhos de recuperação das lavouras cafeeiras.”

No item III, onde se lê:

“e um da Associação Paulista de Cafeicultores,”;

leia-se:

“e um da Associação Paulista de Cafeicultores,”

LEI N. 5.894, DE 26 DE SETEMBRO DE 1960

Dispõe sobre doação de maquinaria ao Instituto Zootécnico da Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” da Universidade de São Paulo.

Retificação

Na Relação do Material que acompanha a citada Lei, onde se lê: “6.1 (um) Aparelho de Cultura com dois autoclaves medindo, respectivamente, 440mm de diâmetro x 860mm de altura e 370mm de diâmetro x 340mm de altura, sem acessórios próprios,”;

leia-se:

“6.1 (um) Aparelho de Cultura com dois autoclaves medindo, respectivamente, 440mm de diâmetro x 860mm de altura e 370mm de diâmetro x 340mm de altura, sem acessórios próprios,”

LEI N. 5.902, DE 26 DE SETEMBRO DE 1960

Transforma em Instituto de Educação a Escola Normal anexa ao Colégio Estadual Anhanguera, da Capital, e dá outras providências.

Retificação

No artigo 4.º, onde se lê:

“O Colégio Estadual remanescente da transformação operada por esta lei poderá funcionar em anexo ao Instituto de Educação,”;

leia-se:

“O Colégio Estadual remanescente da transformação operada por esta lei poderá funcionar em anexo ao Instituto de Educação.”

LEI N. 5.909, DE 26 DE SETEMBRO DE 1960

Aprova Convênio celebrado entre o Governo do Estado e a Escola Paulista de Medicina.

Retificação

Na Cláusula Quinta do Convênio que acompanha a citada Lei, onde se lê:

“a Escola Paulista de Medicina se obriga, também, mensalmente,”;

leia-se:

“a Escola Paulista de Medicina se obriga a fornecer, também mensalmente,”

DECRETO N. 37.298, DE 29 DE SETEMBRO DE 1960

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Itirapina, comarca de Rio Claro, necessário ao Serviço Florestal da Secretaria da Agricultura

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea “a”, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno abaixo caracterizada, situada na zona rural, distrito e município de Itirapina, comarca de Rio Claro, com 113.500 hectares: necessária a expansão dos trabalhos de pesquisas e reforestamento afetos ao Serviço Florestal da Secretaria da Agricultura, que consta pertencer a Otávio de Abreu Sampaio, a saber: partindo de um ponto “P. P.” a 13,00 metros da barra do ribeirão Tibirica e um córrego descrito no título de propriedade, segue com rumo de 78°04'SW em 412,00 metros, descendo pelo ribeirão abaixo com rumos magnéticos e distância a saber: 1 a 2 — 70°26'NW, 650,60 metros; 2 a 3 — 47°12'NW, 513,50 metros; 3 a 4 — 16°32'NW, 427,00 metros; 4 a 5 — 5°24'NW, 324,00 metros, deste ponto n. 5 deixa o ribeirão Tibirica à esquerda e segue em direção Norte em 303,00 metros até 6; daí, em rumo reto ao ponto n. 11 do perímetro que está a 4,00 metros de um pequeno córrego divisorio, 45°10'SE, 373,00 metros; 11 a 12 — 54°37'SE, 356,30 metros; 12 a 13 — 37°26'SE, 197,50 metros; 13 a 14 — 33°26'SE, 90,00 metros; 14 a 15 59°04'SE, 402,00 metros; 15 a 16 — 58°14'SE, 186,70 metros; 16 a 17 — 57°44'SE, 142,00 metros; 17 a 18 — 29°56'SE, 134,60 metros; 18 a 19 — 30°33'SE, 74,80 metros; 19 a 20 — 14°39'SE, 71,60 metros; 20 a 21 — 53°21'SE, 68,20 metros; 21 a 22 — 12°18'SE, 50,00 metros; 22 a PP — 0°00'S, 96,00 metros — do PP, que é o ponto de partida encerrando uma área de 113.500 hectares, com as

seguintes confrontações: ao Norte, com o ribeirão Tibirica e o charco da represa Lobo, a Nordeste por um pequeno córrego descrito no título de propriedade, a Sudeste com quem de direito e mais ao sul com um córrego afluente do ribeirão Tibirica; a Sudoeste e Noroeste com o ribeirão Tibirica, medidas essas constantes do processo n. 22.934-59, da Secretaria da Agricultura.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 269 — 4 — 49 — 491 — Encargos Transitórios — I — Para investimento em imóveis, equipamentos e instalações (Lei n. 5.444, de 17 de novembro de 1959) — 1 Imóveis, do orçamento vigente — da Secretaria da Agricultura.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de setembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de setembro de 1960.

João de Siqueira Campos — Diretor-Geral, Substituto.

DECRETO N. 37.299, DE 29 DE SETEMBRO DE 1960

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Jaboticabal, necessário à ampliação das instalações do Posto de Sementes.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea “a”, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365 de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 1.859,18 m², (um mil, oitocentos e cinquenta e nove metros e dezoito decímetros quadrados), situado no distrito, município e comarca de Jaboticabal, que consta pertencer a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, necessário à ampliação das instalações do Posto de Sementes, com as seguintes medidas e confrontações: começa no cruzamento formado pelo alinhamento do muro da entrada do Posto de Sementes com a cerca da Estrada Municipal; segue por essa cerca em 78° 38'SO na distância de 77,53 metros; continua em 18° 01'NO na distância de 18,71 metros, confrontando com a exproprianda; daí, paralelamente aos trilhos do desvio da Companhia Paulista de Estradas de Ferro nos seguintes rumos e distâncias: 71° 45'NE, 19,80 metros; 73°00'NE, 28,00 metros; 75°40'NE, 14,50 metros; 73°30'NE, 15,00 metros, e 75°10'NE, na distância de 12,00 metros, até atingir o alinhamento do muro acima referido, pelo qual segue em 73°36'SO na distância de 28,63 metros até o ponto de partida, medidas essas constantes da planta anexa ao processo n. 466.831-60 da Secretaria da Agricultura.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 269 — item 491-1 — inciso 1 — da Secretaria da Agricultura.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de setembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de setembro de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.300, DE 29 DE SETEMBRO DE 1960

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Marabá Paulista, comarca de Presidente Venceslau, necessário à construção da Cadeia e Delegacia

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea “a”, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 1.440,00 m², (um mil, quatrocentos e quarenta metros quadrados), situado no distrito e município de Marabá Paulista, comarca de Presidente Venceslau, que consta pertencer a Enio Pipino e S. Mulher, necessário à construção da Cadeia e Delegacia, medindo 30,00 metros de frente para a rua Sagui por 48,00 metros da frente aos fundos; de um lado, confronta com a rua Osny Silveira; do outro lado e nos fundos, onde mede 30,00 metros, confronta com os expropriandos, medidas essas constantes do processo Dj-20.656-69 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de Setembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Jose Avila Diniz Junqueira

Francisco José da Nova

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de Setembro de 1960.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.301, DE 29 DE SETEMBRO DE 1960

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Presidente Alves, comarca de Pirajui, necessário à construção da Cadeia e Delegacia

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea “a”, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser